



ESTATUTO

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS	3
Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO.....	3
Capítulo II - DA SEDE E FORO.....	3
Capítulo III - DA FINALIDADE.....	3
TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL	4
Capítulo I - DA CATEGORIA DOS MEMBROS	4
Capítulo II - DOS PATROCINADORES	4
Capítulo III - DOS PARTICIPANTES	5
Capítulo IV - DOS ASSISTIDOS.....	5
TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO	6
Capítulo I - DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO.....	6
Capítulo II - DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO	6
TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES ...	7
Capítulo I - DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	7
Capítulo II - DO CONSELHO DELIBERATIVO	8
Capítulo III - DA DIRETORIA-EXECUTIVA	11
Capítulo IV - DO PRESIDENTE DA FAELCE	13
Capítulo V - DOS DIRETORES.....	14
Capítulo VI - DO CONSELHO FISCAL	14
Capítulo VII - DAS SUBSTITUIÇÕES	16
TÍTULO V - DOS EMPREGADOS DA FAELCE.....	16
TÍTULO VI - DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E REGULAMENTAR.....	16
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	17

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

- Art. 1º** A Fundação COELCE de Seguridade Social – FAELCE, instituída pela Companhia Energética do Ceará – COELCE, doravante denominado Patrocinador Fundador, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, enquadrando-se como entidade fechada de previdência complementar nos termos da legislação vigente.
- Art. 2º** A FAELCE reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos regulamentos dos seus planos de benefícios, pelas disposições da legislação vigente, no que lhes for aplicável, e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.
- Art. 3º** A natureza da FAELCE não poderá ser alterada nem suprimidos os seus objetivos primordiais, estes definidos no Capítulo III, Título I, do presente Estatuto.
- Art. 4º** O prazo de duração da FAELCE é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FORO

- Art. 5º** A FAELCE tem sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE

- Art. 6º** A FAELCE tem por finalidade operar planos de benefícios previdenciários, na modalidade de benefício definido e contribuição definida, destinados aos seus Participantes, Assistidos e respectivos beneficiários, na forma prevista em seus respectivos regulamentos.

§1º - Os planos de benefícios, bem como os seus planos de custeio, deverão ser fixados em regulamentos específicos, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo e pelos órgãos governamentais competentes.

§ 2º - Nenhum benefício poderá ser criado ou alterado nos planos previdenciários administrados pela FAELCE sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita destinada à constituição de reserva necessária à manutenção do seu equilíbrio atuarial.

§ 3º - A FAELCE poderá estabelecer acordos ou convênios com entidade de direito público ou privado, observadas as restrições legais e regulamentares.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA DOS MEMBROS

Art. 7º A FAELCE tem as seguintes categorias de membros:

- I) Patrocinador;
- II) Participante;
- III) Assistido.

Parágrafo único – Os Participantes e Assistidos indicarão os dependentes que farão jus aos benefícios de prestação continuada oferecidos pelos planos previdenciários administrados pela FAELCE, na forma e condições previsto no regulamento do plano a que estiver vinculado.

CAPÍTULO II

DOS PATROCINADORES

Art. 8º Consideram-se como Patrocinadores dos planos de benefícios da FAELCE, o Patrocinador Fundador e a própria Entidade, como também outros Patrocinadores que venham a ser admitidos nessa condição, os quais contribuirão, de forma permanente e regular para custeio dos planos de benefícios previdenciários administrados pela FAELCE, inclusive as despesas administrativas, nos termos previstos nos seus respectivos regulamentos.

§ 1º - Os planos de benefícios administrados pela FAELCE poderão ter outros Patrocinadores, além do Patrocinador Fundador e da própria Entidade, mediante assinatura de documento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo e pelos órgãos governamentais competentes, observadas as disposições deste Estatuto, dos regulamentos dos planos de benefícios e da legislação vigente.

§ 2º – Cada Patrocinador responderá subsidiária e solidariamente pelas obrigações contraídas pela FAELCE, originadas de seus empregados Participantes dos planos de benefícios da Fundação, na forma definida nos respectivos regulamentos e na legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 9º Consideram-se como Participantes dos planos de benefícios da FAELCE:

I - O empregado de Patrocinador que tiver aprovado o seu pedido de filiação a um dos planos de benefícios da FAELCE, a partir da data do deferimento do pedido de inscrição;

II - O ex-empregado de Patrocinador que tenha optado por continuar como participante de plano de benefícios da FAELCE, na forma prevista no regulamento do plano de benefícios a que estiver vinculado.

CAPÍTULO IV

DOS ASSISTIDOS

Art. 10º Consideram-se como Assistidos todos os participantes ou seus beneficiários que estejam recebendo benefícios de prestação continuada, na forma e condições previstas no regulamento do plano de benefícios da FAELCE a que estiverem vinculados.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 11º O patrimônio dos planos previdenciários administrados pela FAELCE é constituído a partir de:

- I** - Dotação inicial prevista no momento da criação dos Planos de Benefícios de acordo com a legislação vigente;
- II** - Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas física ou jurídica;
- III** - Renda de bens, de qualquer natureza;
- IV** - Contribuições dos Patrocinadores, Participantes e Assistidos.

Parágrafo único – A contribuição mensal da Patrocinadora, aludida no inciso IV, não poderá ser inferior à contribuição mensal exigida dos Participantes.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 12º O patrimônio dos planos previdenciários administrados pela FAELCE em caso algum poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste capítulo, só podendo a entidade realizar operações ativas com os Patrocinadores nas condições e limites estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 13º A FAELCE aplicará o patrimônio dos planos previdenciários visando a rentabilidade compatível com as bases técnicas atuariais dos respectivos planos de custeio, bem como a segurança e liquidez dos investimentos, obedecidas as diretrizes legais pertinentes.

Parágrafo único – Os planos de custeio dos benefícios previdenciais e a política de aplicação do patrimônio dos planos previdenciários administrados pela FAELCE, bem como as suas eventuais alterações, serão submetidos pela Diretoria-Executiva à aprovação do Conselho Deliberativo, obedecidas as diretrizes legais pertinentes.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14º Serão responsáveis pelo controle, administração e fiscalização da FAELCE:

I - O Conselho Deliberativo;

II - A Diretoria-Executiva;

III - O Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros da Diretoria-Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da FAELCE serão remunerados desde que satisfeitas todas as exigências legais, com recursos oriundos do Programa Administrativo da FAELCE, fixados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - No caso de participante, que esteja no serviço ativo nos Patrocinadores, a ele caberá a opção pela remuneração de origem ou pela fixada para o cargo.

§ 3º - A investidura de membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio subscrito pelo presidente do Conselho Deliberativo e pelos empossados, sendo que, no caso de posse do presidente do Conselho Deliberativo, assinarão o termo os presidentes dos Patrocinadores.

§ 4º - É vedada a participação concomitante dos membros da Diretoria-Executiva no Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

§ 5º - É vedada a participação concomitante de membros no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

Art. 15º Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal da FAELCE responderão solidariamente com a mesma pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive, e principalmente, aos seus Participantes e Assistidos em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções deste Estatuto e dos regulamentos da entidade e, em especial, pela falta ou insuficiência de constituição das reservas obrigatórias para garantia dos benefícios assegurados aos Participantes e Assistidos.

Parágrafo único - Qualquer integrante da categoria de membros da FAELCE, relacionados no art. 7º e seu parágrafo único, deste Estatuto, poderá recorrer, por escrito, à Diretoria-Executiva dessa entidade quando, no seu relacionamento com a FAELCE, se sentir prejudicado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do proferimento da decisão, que lhe foi prejudicial, cabendo, também em igual prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão da Diretoria-Executiva sobre o recurso que foi interposto, a apresentação de recurso ao Conselho Deliberativo, que, em qualquer circunstância, terá, conforme previsto no art. 17 deste Estatuto, a função de órgão de orientação superior da FAELCE.

Art. 16º Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV - Seja Participante ou Assistido da FAELCE, independentemente do tempo de filiação.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria-Executiva deverão ter formação de nível superior.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17º O Conselho Deliberativo é o órgão de controle e orientação superior da FAELCE, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e a política de benefícios, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação, administração e de aplicação das disponibilidades.

Art. 18º Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:

I - Reforma deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios, observado o disposto no art. 40, submetendo-a à apreciação dos Patrocinadores e posterior encaminhamento aos órgãos governamentais competentes para aprovação;

- II** - Programa-orçamento e suas eventuais alterações;
- III** - Plano de custeio;
- IV** - Plano de aplicação de bens e recursos patrimoniais dos planos previdenciários e novos investimentos;
- V** - Alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos sobre os mesmos;
- VI** - Aquisição de imóveis, bem como a edificação em terrenos de propriedade dos planos previdenciários administrados pela FAELCE;
- VII** - Aceitação de doações com ou sem encargos;
- VIII** - Relatório anual e prestação de contas do exercício;
- IX** - Estrutura de organização e normas de administração;
- X** - Exame quanto ao enquadramento aos requisitos de que tratam os incisos I, II e III do artigo 16 e seus parágrafos;
- XI** - Política de recursos humanos dos empregados da FAELCE;
- XII** - Exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria-Executiva;
- XIII** - Regulamento das eleições dos representantes dos Participantes e Assistidos nos cargos de Conselheiros deliberativos, fiscais e Diretoria-Executiva;
- XIV** - Admissão de novos patrocinadores e aprovação dos respectivos convênios de adesão;
- XV** - Casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios da FAELCE.

Art. 19º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do seu presidente, da Diretoria- Executiva ou de qualquer dos membros do Conselho.

Art. 20º Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria-Executiva através das atas concernentes às respectivas reuniões.

Art. 21º O Conselho Deliberativo será constituído de 5 (cinco) membros, todos em gozo dos seus direitos estatutários e que não estejam ocupando cargo de Diretor nos Patrocinadores, com mandato de 3 (três) anos, contados da respectiva posse, permitida a recondução ou a reeleição, indicados da seguinte forma, observado o disposto no artigo 47:

- I** - 3 (três) membros indicados pelos Patrocinadores;
- II** - 1 (um) membro eleito dentre e pelos Participantes, com seu respectivo suplente;
- III** - 1 (um) membro eleito dentre e pelos Assistidos, com seu respectivo suplente.

§ 1º - A escolha de membros pelos Participantes e Assistidos, de que tratam os incisos II e III, dar-se-á por eleição direta, de acordo com regulamento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Na hipótese de afastamento temporário ou definitivo de Conselheiros indicados pelos Patrocinadores, caberá a eles a indicação do substituto.

§ 3º - Na hipótese de afastamento temporário ou definitivo de Conselheiros eleitos, assumem os respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo indicados pelos Patrocinadores, são por eles demissíveis em qualquer época.

§ 5º - No caso de admissão de novos Patrocinadores, os membros do Conselho Deliberativo especificados no inciso I serão indicados pelo Patrocinador que detenha o maior valor de patrimônio acumulado, bem como o maior número de participantes e assistidos vinculados aos planos de benefícios da FAELCE, tendo como referência o dia 31 de dezembro, do ano imediatamente anterior ao da indicação.

§ 6º - O presidente do Conselho Deliberativo será indicado pelo Patrocinador que detenha o maior valor de patrimônio acumulado, bem como o maior número de participantes vinculados aos planos de benefícios da FAELCE, dentre aqueles especificados nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 7º - No caso de retirada de patrocínio por parte da FAELCE, permanece o impedimento de seus diretores nos Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal.

§ 8º - A data em que se processa o encerramento do mandato dos membros do Conselho Deliberativo é o dia 30 de abril, exceto aquele descrito no inciso II, para o qual se aplica o dia 25 de junho, devendo a posse dos substitutos ser imediatamente subsequente.

§ 9º - Caso o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, por algum motivo devidamente justificado, não seja iniciado em 1º de maio, ou 26 de junho, quando se tratar do membro descrito no inciso II, deverá ser observada a data inicialmente prevista para o seu término, não implicando em sua prorrogação.

Art. 22º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer um de seus membros, mediante convocação do seu presidente, sempre com a presença deste e, no mínimo, de mais 3 (três) membros.

§ 1º - Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes.

§ 2º - O presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o de desempate.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 23º A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da FAELCE, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados de acordo com este Estatuto.

Art. 24º A ação da Diretoria-Executiva se exercerá:

- I** - Pela administração da FAELCE, executando os atos necessários ao seu funcionamento;
- II** - Pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- III** - Pelo controle e fiscalização das atividades da FAELCE, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto, dos regulamentos dos planos de benefícios e dos demais atos regulamentares ou normativos.

Art. 25º Compete à Diretoria-Executiva:

- I** - Propor ao Conselho Deliberativo:
 - a) A reforma deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios;
 - b) Os planos de benefícios e os respectivos planos de custeio, e o plano de aplicação dos recursos;
 - c) A criação, transformação ou extinção de órgãos da FAELCE;

d) A aceitação de doações, aquisição e alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, bem como edificações em terrenos de propriedade dos planos previdenciários administrados pela FAELCE;

e) O plano salarial do pessoal da FAELCE;

f) O programa-orçamento anual e uma previsão plurianual e suas eventuais alterações;

II - Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens dos planos previdenciários administrados pela FAELCE;

III - Autorizar a aplicação dos recursos patrimoniais, respeitadas as condições legais pertinentes e a política de investimentos definida pelo Conselho Deliberativo;

IV - Autorizar alterações orçamentárias de acordo com a diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;

V - Definir, orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.

VI - Submeter o relatório anual ao Conselho Deliberativo e divulgá-lo aos Participantes, Assistidos e Patrocinadores.

VII - Movimentar, com aprovação de pelo menos 2 (dois) diretores, os valores dos planos previdenciários administrados pela FAELCE;

VIII - Deferir, com aprovação de pelo menos 2 (dois) diretores, a inscrição de Participantes.

Art. 26º A Diretoria-Executiva será composta de um presidente, um Diretor administrativo e financeiro, ambos designados pelo Patrocinador Fundador, e um Diretor de seguridade, eleito dentre e pelos Participantes e Assistidos, de acordo com regulamento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo, todos em gozo de seus direitos estatutários e que não estejam ocupando cargo de Diretor nos Patrocinadores, exceto na FAELCE.

§ 1º - O mandato da Diretoria-Executiva será de 3 (três) anos, contados da respectiva posse, sendo permitida a recondução ou reeleição, observado o disposto no artigo 47.

§ 2º - Na hipótese de afastamento temporário ou definitivo de qualquer um dos membros indicados pelo o Patrocinador, este designará o substituto.

§ 3º - Os membros da Diretoria-Executiva indicados pelo o Patrocinador são demissíveis em qualquer época.

§ 4º - No caso de admissão de novos Patrocinadores, as condições de nomeação e destituição do presidente e dos Diretores indicados pelo Patrocinador serão conforme o disposto no caput deste artigo.

§ 5º - A data em que se processa o encerramento do mandato dos membros da Diretoria-Executiva é o dia 30 de abril, sendo que a posse dos substitutos deve ser imediatamente subsequente.

§ 6º - Caso o mandato dos membros da Diretoria-Executiva, por algum motivo devidamente justificado, não seja iniciado em 1º de maio, deverá ser observada a data inicialmente prevista para o seu término, não implicando em sua prorrogação.

Art. 27º Os membros da Diretoria-Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumir e deixar o cargo.

Art. 28º A Diretoria-Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez ao mês, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º - Das reuniões da Diretoria-Executiva serão lavradas atas contendo o resultado dos assuntos tratados bem como as deliberações adotadas.

§ 2º - Em todos os casos, o presidente da FAELCE, além do voto pessoal, terá o de desempate.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE DA FAELCE

Art. 29º Cabe ao presidente da FAELCE, a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva.

Art. 30º Compete ao presidente da FAELCE, observadas as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as diretrizes e normas baixadas pelos órgãos governamentais competentes, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva:

I - Representar a FAELCE ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria-Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

II - Representar a FAELCE, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando em nome dela os respectivos atos;

- III** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria- Executiva;
- IV** - Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a demais Diretores;
- V** - Distribuir, entre os Diretores, levando em conta a experiência técnica de cada um, as respectivas áreas de atividades;
- VI** - Encaminhar aos órgãos federais competentes, os elementos e informações necessários, conforme legislação específica;
- VII** - Supervisionar e fiscalizar a administração da FAELCE, cumprindo este Estatuto e outros atos regulamentares da Fundação;
- VIII** - Praticar outros atos de gestão, não especificados no elenco de competência da Diretoria-Executiva.

CAPÍTULO V

DOS DIRETORES

- Art. 31º** Os Diretores da FAELCE, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria-Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividades de sua competência que lhes forem atribuídas pelo presidente da FAELCE.
- Art. 32º** Os Diretores poderão determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividades.
- Art. 33º** Mensalmente, os Diretores apresentarão à Diretoria-Executiva relatório sucinto sobre os atos de gestão praticados.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 34º** Os membros do Conselho Fiscal da FAELCE, em número de 4 (quatro), e seus respectivos suplentes, serão indicados ou eleitos entre os Participantes e Assistidos em gozo de seus direitos estatutários, com mandato de 3 (três) anos, contados da respectiva posse, permitida a recondução ou a reeleição, da seguinte forma, observado o disposto no art. 47:
- I** - 2 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelos Patrocinadores;
 - II** - 1 (um) membro eleito dentre e pelos Participantes, com seu respectivo suplente;
 - III** - 1 (um) membro eleito dentre e pelos Assistidos, com seu respectivo suplente.

§ 1º - A forma de escolha de que tratam os incisos II e III deste artigo será feita por eleição direta, de acordo com regulamento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§ 3º - O presidente do Conselho Fiscal será indicado pelo Patrocinador que detenha o maior valor de patrimônio acumulado, bem como o maior número de participantes vinculados aos planos de benefícios da FAELCE, dentre aqueles especificados nos incisos I, II e III deste artigo, e além do voto pessoal, terá o de desempate.

§ 4º - No caso de admissão de novos Patrocinadores, os membros do Conselho Fiscal especificados no inciso I serão indicados pelo Patrocinador que detenha o maior valor de patrimônio acumulado, bem como o maior número de participantes e assistidos vinculados aos planos de benefícios da FAELCE, tendo como referência o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da indicação.

§ 5º - A data em que se processa o encerramento do mandato dos membros do Conselho Fiscal é o dia 30 de abril, sendo que a posse dos substitutos deve ser imediatamente subsequente.

§ 6º - Caso o mandato dos membros do Conselho Fiscal, por algum motivo devidamente justificado, não seja iniciado em 1º de maio, deverá ser observada a data inicialmente prevista para o seu término, não implicando em sua prorrogação.

Art. 35º Competirá ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da FAELCE, além de cumprir o disposto na legislação pertinente:

I - Examinar os balancetes da FAELCE;

II - Dar parecer sobre o balanço da FAELCE;

III - Examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos na sede da FAELCE;

IV - Acusar eventuais irregularidades e sugerir medidas saneadoras;

V - Requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 36º O presidente da FAELCE designará o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Art. 37º No caso de impedimento eventual de qualquer Diretor, caberá ao presidente da FAELCE designar o outro Diretor para assumir os seus encargos.

Art. 38º Na hipótese de afastamento definitivo, ou por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias de membro da Diretoria-Executiva, serão adotados os procedimentos:

I - No caso de Diretor indicado pelo Patrocinador, nos termos do artigo 26, o fato deverá ser imediatamente comunicado para designação do substituto.

II - No caso de Diretor eleito pelos Participantes e Assistidos, será realizada nova eleição em até 45 (quarenta e cinco) dias para cumprir o restante do mandato.

TÍTULO V

DOS EMPREGADOS DA FAELCE

Art. 39º Os Empregados da FAELCE estarão sujeitos à legislação do trabalho, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da FAELCE serão objeto de regulamento de pessoal próprio.

TÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E REGULAMENTAR

Art. 40º O presente Estatuto bem como os regulamentos dos planos de benefícios, só poderão ser alterados por decisão de mais de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, submetida à apreciação dos Patrocinadores e posteriormente encaminhada aos órgãos governamentais competentes para aprovação.

Parágrafo único – As alterações deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da FAELCE, nem reduzir benefícios já iniciados, exceto nos casos previstos nos regulamentos dos planos previdenciários dessa Fundação.

Art. 41º A FAELCE complementarará as disposições deste Estatuto, através de atos regulamentares baixados pelos órgãos competentes.

§ 1º - Os atos regulamentares poderão ser modificados, sem, entretanto, diminuir os benefícios assegurados aos Participantes.

§ 2º - As modificações previstas neste artigo deverão observar o disposto no art. 40, antes do que não terão eficácia ou produzirão efeitos.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 42º É vedada a realização de quaisquer operações comerciais e financeiras da FAELCE:

I - com seus administradores, membros dos Conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

II - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e

III - tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

Parágrafo único - A vedação deste artigo não se aplica ao Patrocinador, aos Participantes e aos Assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a FAELCE.

Art. 43º Ao final de cada exercício, coincidente com o ano civil, a FAELCE levantará as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais de cada plano de benefícios, devendo os resultados serem encaminhados aos órgãos governamentais competentes e divulgados aos Participantes, Assistidos e Patrocinadores.

Parágrafo único - As demonstrações contábeis da FAELCE e dos Planos de Benefícios, em cada exercício financeiro, serão submetidas a exame de auditoria externa indicada pelos patrocinadores.

Art. 44º Os Patrocinadores poderão solicitar dados, documentos ou informações adicionais, para o acompanhamento das atividades da FAELCE.

Art. 45º Em caso de extinção da FAELCE, será observado o regime de liquidação extrajudicial previsto na legislação vigente.

Art. 46º Embora findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria-Executiva permanecerão no pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos, não devendo esse prazo de permanência ultrapassar, em qualquer hipótese, a 30 (trinta) dias.

Art. 47º Nos casos de impedimento definitivo, por vacância, substituição ou desligamento de qualquer membro efetivo do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria-Executiva, o membro suplente, ou substituto, conforme o caso, deverá permanecer no cargo até o término do mandato, não implicando em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o seu término.

Art. 48º No caso de impedimento definitivo de membro efetivo e respectivo suplente, do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, eleitos conforme previsto nos incisos II e III do artigo 21, e nos incisos II e III do artigo 34, respectivamente, será realizada nova eleição em até 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento do restante do mandato.

Art. 49º Este Estatuto, incluindo as suas alterações, entrará em vigor na data da sua aprovação pelo órgão governamental competente.

Parágrafo único - Após a sua aprovação, conforme disposto no caput, a FAELCE deverá publicar o Estatuto, incluindo as suas alterações, no Diário Oficial do Estado do Ceará ou jornal de grande circulação no Estado do Ceará.



FAELCE
FUNDAÇÃO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL